



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 008/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 447/2024

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Poder Executivo Municipal

Súmula: Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do Município de Cruzeiro do Sul, Estado de Paraná, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e, nos termos da Portaria Interministerial MF/MEC nº 7 de 29 de Dezembro de 2022 e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 447/2024, que em sua súmula: Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do Município de Cruzeiro do Sul, Estado de Paraná, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e, nos termos da Portaria Interministerial MF/MEC nº 7 de 29 de Dezembro de 2022 e dá outras providências.
, apresentado em data de 22 de Janeiro de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do Município de Cruzeiro do Sul, Estado de Paraná, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e, nos termos da Portaria Interministerial MF/MEC nº 7 de 29 de Dezembro de 2022 e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, que prevê a Fixação do piso salarial para os profissionais do magistério, em início de carreira, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

jornada semanal de 40 (quarenta) horas e proporcional à carga horária de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e, nos termos da Portaria Interministerial MF/MEC nº 7 de 29 de Dezembro de 2022. Desta forma, julgamos pertinente a proposta apresentada que cumpre preceitos da legislação específica e acima citada. Por outro lado, a matéria obedece aos percentuais determinados pela legislação pertinente, o que a justifica. Finalmente, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade quanto, à sua legalidade, constitucionalidade, tampouco vícios vernáculos que o comprometa, além da obediência ao impacto financeiro para o Poder Executivo, conforme documento da Contabilidade do Município. Por isso, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

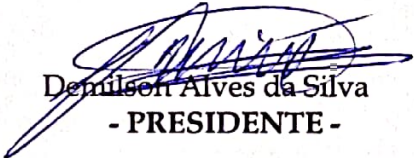
3. JUSTIFICATIVA

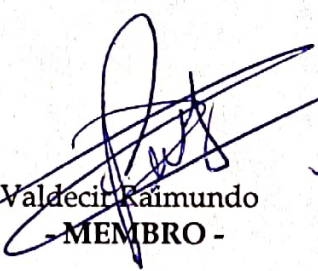
Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Fixação do piso salarial para os profissionais do magistério, em início de carreira, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e proporcional para as demais cargas horárias, utilizados pela douta Equipe do Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei 447/2024.

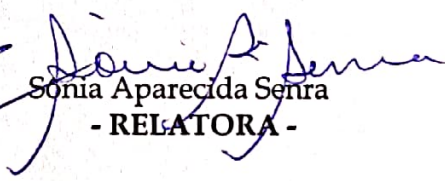
Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 447/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto do relator e o parecer

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


Demilson Alves da Silva
- PRESIDENTE -


Valdecir Raimundo
- MEMBRO -


Sonia Aparecida Senra
- RELATORA -

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br